



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 17.695.032/0001-51

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.568, de 09 de Março de 2018

Altera a alíquota de contribuição patronal – custo normal prevista nos parágrafos 11º e 12º do artigo 42 da Lei nº 1.667/2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Municipal 1828/2013, especialmente:

Considerando o permissivo legal contido no artigo 2º da Lei nº 1.828/2013;

Considerando a avaliação atuarial subscrita pelo responsável atuarial Raphael K. Cunha Silva, Miba 1.453 MTb/RJ;

Considerando a aprovação do estudo técnico atuarial pelo Conselho Administrativo do IPREM-FEL em reunião realizada em fevereiro de 2018, conforme cópia de Ata anexa a este decreto;

DECRETA:

Art. 1º - O produto da arrecadação da contribuição mensal do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, constitui receita do IPREM-FEL, intitulada Contribuição Patronal – custo normal, será na razão de 15,00% (quinze por cento).

§ 1º. Para o equacionamento do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial referente ao ano de 2018, no valor de R\$ 57.838.777,43 (cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais, quarenta e três centavos), correspondente ao custo suplementar de 29,06% (vinte e nove por cento, seis centésimos), o Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 17.695.032/0001-51

GABINETE DO PREFEITO

adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior, terão início, por meio da adoção da alíquota de 2,00% (dois por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, no primeiro ano, e evoluirão anualmente, à razão de 2,28% (dois por cento, vinte e oito centésimos), permanecendo até 2048, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente ao ano base de 2018, conforme tabela constante do anexo 1 do presente Decreto.

§ 3º. A alíquota de contribuição suplementar será alterada após a efetivação do pagamento de doze parcelas mensais.

§ 4º. O pagamento da contribuição suplementar descrita no parágrafo anterior, se dará nas mesmas formas, datas e moldes da contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações.

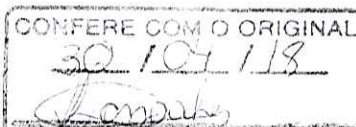
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Felixlândia, 09 de março de 2018


Vanderli de Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal


Erika Lierlang Oliveira Gonzales
Procuradora Geral de Felixlândia
OAB/MG 165038



**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

em 09/03/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

CNPJ: 17.695.032/0001-51

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1 – ALÍQUOTAS CRESCENTES DO CUSTO SUPLEMENTAR

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR	PERCENTUAL DA FOLHA SALARIAL
2018	57.838.777,43	253.818,40	61.040.056,57	2,00%
2019	61.040.056,57	548.478,97	64.121.072,25	4,28%
2020	64.121.072,25	849.007,37	67.068.388,78	6,56%
2021	67.068.388,78	1.155.491,49	69.867.671,13	8,84%
2022	69.867.671,13	1.468.020,38	72.503.629,79	11,12%
2023	72.503.629,79	1.786.684,31	74.959.962,21	13,40%
2024	74.959.962,21	2.111.574,72	77.219.290,74	15,68%
2025	77.219.290,74	2.442.784,26	79.263.096,86	17,96%
2026	79.263.096,86	2.780.406,84	81.071.651,43	20,24%
2027	81.071.651,43	3.124.537,59	82.623.940,67	22,52%
2028	82.623.940,67	3.475.272,91	83.897.587,82	24,80%
2029	83.897.587,82	3.832.710,49	84.868.769,97	27,08%
2030	84.868.769,97	4.196.949,29	85.512.129,91	29,36%
2031	85.512.129,91	4.568.089,60	85.800.682,73	31,64%
2032	85.800.682,73	4.946.233,02	85.705.716,69	33,92%
2033	85.705.716,69	5.331.482,50	85.196.688,25	36,20%
2034	85.196.688,25	5.723.942,34	84.241.110,66	38,48%
2035	84.241.110,66	6.123.718,23	82.804.435,97	40,76%
2036	82.804.435,97	6.530.917,25	80.849.929,85	43,04%
2037	80.849.929,85	6.945.647,87	78.338.538,89	45,32%
2038	78.338.538,89	7.368.020,02	75.228.750,01	47,60%
2039	75.228.750,01	7.798.145,04	71.476.441,26	49,88%
2040	71.476.441,26	8.236.135,77	67.034.723,82	52,16%
2041	67.034.723,82	8.682.106,49	61.853.774,38	54,44%
2042	61.853.774,38	9.136.173,01	55.880.657,45	56,72%
2043	55.880.657,45	9.598.452,65	49.059.137,09	59,00%
2044	49.059.137,09	10.069.064,27	41.329.477,18	61,28%
2045	41.329.477,18	10.548.128,28	32.628.229,84	63,56%
2046	32.628.229,84	11.035.766,65	22.888.010,98	65,84%
2047	22.888.010,98	11.532.102,99	12.037.262,47	68,12%
2048	12.037.262,47	12.037.262,47	-0,00	70,40%